

Código Disciplinar de Futebol do Teuto Esporte Clube

PARTE I

Título I – Da Jurisdição e Competência

Capítulo I – Disposições Preliminares

Artigo 1º - A organização da disciplina desportiva, o processo e as medidas disciplinares relativas aos campeonatos internos de futebol organizados pelo clube social, regulam-se por este Código, a que ficam submetidos os associados ou equipes participantes das competições internas.

Título II – Da Organização

Capítulo I – Da Comissão Disciplinar e Conselho Recursal

Artigo 2º – A Justiça Desportiva será exercida pelos seguintes órgãos:

I- A **Comissão Disciplinar**, na qualidade de órgão disciplinar do Teuto Esporte Clube, tem competência para processar e julgar matérias referentes às infrações disciplinares e competições desportivas, praticadas pelos associados ou equipes participantes dos campeonatos internos de futebol organizados pelo clube social. A Comissão Disciplinar compõe-se de até 7 auditores indicados pela diretoria do Teuto Esporte Clube.

II – O **Conselho Recursal**, na qualidade de órgão disciplinar do Teuto Esporte Clube, tem competência receber, processar e julgar os recursos interpostos contra as decisões proferidas pela Comissão Disciplinar. O Conselho Recursal compõe-se de 3 auditores indicados pela diretoria do Teuto Esporte Clube.

III – A **Procuradoria de Justiça Desportiva** destina-se a promover a responsabilidade dos associados e equipes participantes dos campeonatos internos de futebol organizados pelo clube social que violarem as disposições deste Código. A Procuradoria de Justiça é composta por 02 procuradores indicados pela diretoria do Teuto Esporte Clube.

Título III – Do Processo Desportivo

Capítulo I – Disposições Gerais

Artigo 3º - O processo disciplinar, instrumento pelo qual a Comissão Disciplinar e o Conselho Recursal aplicam o disposto no Código Disciplinar de Futebol do Teuto Esporte Clube aos casos concretos, será iniciado na forma prevista neste Código.

Artigo 4º - O processo disciplinar observará o procedimento sumário, regendo-se pelas disposições que lhe são próprias e aplicando-se-lhes, obrigatoriamente, os princípios gerais de direito, tudo em relação aos processos disciplinares.

Capítulo II – Da Suspensão Preventiva

Artigo 5º - Cabe suspensão preventiva quando a gravidade do ato ou fato infracional a justifique e desde que requerido pela Procuradoria à Comissão Disciplinar.

Paragrafo único - O prazo da suspensão preventiva, limitada a 03 (três) partidas, será submetido à Comissão Disciplinar em sessão extraordinária, devendo ser compensado no caso de punição superior.

Capítulo III – Dos Prazos

Artigo 6º - Os atos relacionados ao processo desportivo serão realizados nos prazos previstos por este Código.

Paragrafo único - Não havendo preceito normativo, nem fixação de prazo pelo presidente da Comissão Disciplinar, será de 03 (três) dias o prazo para a prática de ato processual a cargo da parte.

Capítulo IV – Da Comunicação dos Atos

Artigo 7º - A citação ou intimação do associado ou equipe sempre será feita por edital a ser afixado no quadro de avisos do clube social.

Artigo 8º - Feita a citação, pela forma estabelecida no artigo 6º, o processo terá seguimento em todos os seus termos, independentemente do comparecimento do citado.

Capítulo V – Das Provas

Artigo 9º - Todos os meios legais, bem assim os moralmente legítimos, serão hábeis para provar a verdade dos fatos alegados no processo desportivo.

Artigo 10º - A súmula e o relatório dos árbitros e representantes ou aquele que lhes faça as vezes, gozarão da presunção relativa de veracidade.

Título IV – Das Espécies do Processo Desportivo

Capítulo I – Do Procedimento Sumário

Artigo 11º - O procedimento sumário será iniciado de ofício, mediante denúncia da procuradoria ou por queixa a ela endereçada, formulada pela parte interessada.

Artigo 12º - A queixa somente poderá ser formulada quando houver legítimo interesse e vinculação direta com a questão a ser discutida no procedimento, devendo ser feita no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ocorrência do ato, sob pena de decadência.

Paragrafo único – Sendo feita uma queixa sem motivo que a justifique, ou querendo o queixoso retirá-la após a sua apresentação, o queixoso incorrerá na pena do artigo 39 desse Código.

Artigo 13º - A súmula e o relatório serão elaborados e entregues pelo árbitro e seus auxiliares até o primeiro dia útil posterior ao da realização da partida.

Artigo 14º - A Secretaria do clube social, quando verificar existência de qualquer irregularidade anotada na súmula, a remeterá à Procuradoria para manifestação no prazo de 03 (três) dias.

Artigo 15º - Oferecida a denúncia, será designada data e hora da sessão de instrução e julgamento, com citação do denunciado na forma prevista no artigo 6º.

Título V – Das Decisões da Comissão Disciplinar

Artigo 16º - Das decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso ao Conselho Recursal, no prazo de 02 (dois) dias, contados da proclamação do resultado, somente nas seguintes hipóteses:

- a) A penalidade seja igual ou superior a 03 (três) partidas de suspensão.
- b) A penalidade for do campeonato ou torneio.
- c) A penalidade for de perda de pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento.

§1º - Poderá o Conselho Recursal conceder efeito suspensivo ao recurso, em decisão fundamentada, desde que se convença da verossimilhança das alegações do recorrente,

quando a simples devolução da matéria puder causar prejuízo irreparável ou de difícil reparação.

§2º - As decisões do Conselho Recursal são irrecorríveis.

PARTE II

Título I – Das Medidas Disciplinares

Artigo 17º - É punível toda a infração disciplinar, tipificada neste Código.

Artigo 18º - Diz-se a infração:

I – consumada, quando nela se reúnem todos os elementos de sua definição;

II – tentada quando, iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente;

Paragrafo único - Salvo disposição em contrário, pune-se a tentativa com a pena correspondente à infração consumada reduzida de 1/3 (um terço) até a metade.

Título II – Das Espécies de Penalidades

Artigo 19º - Às infrações disciplinares previstas neste Código correspondem as seguintes penas:

I – advertência;

II – suspensão por partida;

III – perda de pontos;

IV – exclusão do campeonato ou torneio.

Artigo 20º - Quando a suspensão não puder ser cumprida na mesma competição em que se verificou a infração, deverá ser cumprida na competição subsequente, sendo vedado a conversão da suspensão em qualquer medida.

Paragrafo único - para cumprimento da punição na competição subsequente, o atleta deverá se inscrever no torneio na data designada pelo Clube para compor uma lista de espera. Somente após cumprida a suspensão é que o atleta poderá ser inscrito em um dos times participantes do torneio, havendo a oportunidade;

Título III – Da Aplicação de Penalidades

Artigo 21º - São circunstâncias que agravam a penalidade a ser aplicada, quando não constituem ou qualificam a infração:

I – ter sido praticada com o concurso de outrem;

II – ter sido praticada com o uso de instrumento ou objetivo lesivo;

III – ter o infrator, de qualquer modo, concorrido para a prática de infração mais grave;

IV – ter causado prejuízo patrimonial ou financeiro para o clube, salvo se houver promovido a devida reparação antes do julgamento;

V – ser o infrator reincidente.

Paragrafo único - Para efeito da reincidência, não prevalece a condenação anterior, se, entre a data do cumprimento ou execução da pena e a infração posterior tiver decorrido período de tempo superior a 02 (dois) anos.

Artigo 22º - São circunstâncias que sempre atenuam a penalidade:

I – não ter o infrator sofrido qualquer punição nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data do julgamento;

II – ter sido a infração cometida em afronta a grave ofensa moral ou física.

Artigo 23º - Quando o agente mediante uma única ação, pratica duas ou mais infrações, aplica-se a pena maior agravada de até 1/3 (um terço) .

Artigo 24º - Quando o agente mediante mais de uma ação ou omissão, pratica duas ou mais infrações diferentes, aplicam-se cumulativamente as penas.

Artigo 25º - Quando o agente mediante mais de uma ação ou omissão, pratica duas ou mais infrações idênticas, aplicam-se a pena de uma das infrações agravada de até a sua metade.

Título IV – Das Infrações contra as pessoas

Artigo 26º - Praticar agressão física, por fato ligado ao desporto:

I – contra árbitro ou auxiliar ou contra pessoa vinculada à diretoria de futebol ou à comissão disciplinar do Teuto Esporte Clube;

PENA: Suspensão de 03 a 10 partidas ou exclusão do campeonato ou torneio.

Artigo 27º - Ofender moralmente com gestos ou palavras de baixo calão:

I – árbitro, auxiliar, pessoa vinculada à diretoria de futebol ou à comissão disciplinar do Teuto Esporte Clube;

PENA: Suspensão de 01 a 10 partidas.

Parágrafo único. Para todos os efeitos, o árbitro e seus auxiliares são considerados em função desde a escalação até o término do prazo fixado para a entrega dos documentos da competição na secretaria do clube social.

Título V – Das Infrações referentes à organização e à competição

Artigo 28º - Deixar de disputar, sem justa causa, partida oficial.

PENA: perda de pontos em disputa a favor do adversário na forma do regulamento.

Artigo 29º - Dar causa a não realização ou impedir o prosseguimento de partida oficial que estiver disputando por simulação de contusão, por insuficiência numérica intencional de seus atletas ou por qualquer outra forma.

PENA: perda de pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento.

Artigo 30º - Incluir atleta que não tenha condição legal de participar de partida oficial.

PENA: perda do número máximo de pontos previstos no regulamento da competição para o caso de vitória, independentemente do resultado da partida.

§1º - Para os fins deste artigo não serão computados os pontos eventualmente obtidos pela equipe infratora que, ainda, não poderá se beneficiar, para fins dos critérios de desempate previstos entre as equipes da competição, do resultado obtido nessa partida.

§2º - O resultado da partida somente será mantido em caso de empate ou vitória da equipe que se apresentar regular para a partida.

§3º - Não sendo possível aplicar as regras previstas nos parágrafos anteriores em face da forma de disputa na competição, a equipe infratora será desclassificado.

§4º – A equipe que ainda não tiver obtido pontos suficientes para serem descontados ficará com pontos negativos.

Título VI – Das Infrações dos Atletas

Artigo 31º - Praticar ato desleal ou inconveniente durante a partida,

PENA: Advertência ou suspensão até 02 (duas) partidas.

Artigo 32º - Reclamar por gestos ou palavras, contra as decisões da arbitragem, ou desrespeitar o árbitro e seus auxiliares.

PENA: Advertência ou suspensão até 02 (duas) partidas.

Artigo 33º - Praticar agressão física contra qualquer outro participante do evento desportivo:

PENA: Suspensão de 03 a 10 partidas ou exclusão do campeonato ou torneio.

Artigo 34º - Cuspir em outrem:.

PENA: Suspensão de 01 a 04 partidas ou exclusão do campeonato ou torneio.

Artigo 35º - Praticar jogada violenta.

PENA: suspensão de 2 (duas) a 6 (seis) partidas.

Artigo 36º - Praticar ato de hostilidade contra adversário ou companheiro de equipe:

PENA: suspensão de 1 (uma) a 3 (três) partidas, provas ou equivalentes.

Artigo 37º - Desistir de disputar partida, depois de iniciada, por abandono de campo, simulação de contusão, ou tentar impedir, por qualquer meio, o seu prosseguimento.

PENA: Advertência ou suspensão até 02 (duas) partidas.

Artigo 38º - Participar de conflito ou tumulto durante a partida que não tiver dado causa.

PENA: Suspensão de 01 a 04 partidas ou exclusão do campeonato ou torneio.

Parágrafo único – As equipes cujos atletas tenham participado do conflito ou tumulto perderão os pontos na forma do regulamento.

Artigo 39º - Assumir atitude contrária à disciplina ou à moral desportiva, em relação a componente de sua representação, representação adversária, espectador ou Comissão Organizadora do Campeonato.

PENA: suspensão de 1 (uma) a 6 (seis) partidas, provas ou equivalentes.

PARTE III

Das Disposições Gerais, Transitórias e Finais

Artigo 40º - Os casos omissos e as lacunas deste código serão resolvidos com a adoção dos princípios gerais de direito e dos princípios deste código Disciplinar, vedadas, na definição e qualificação de infrações, as decisões por analogia.

Artigo 41º - Este Código entrará em vigor na data de sua publicação no site do clube Teuto.

Betim, 15 de Setembro de 2017

Diego Phillip Oliveira Medeiros

Diretor de Futebol do Teuto